



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 01
RGL. 3054
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26 maio, 99
Vandetei Moraes - Presidente

Projeto de Lei nº.....428....., de 1999.

Concede incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS – que patrocinarem eventos culturais e esportivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - inscritos no respectivo cadastro estadual, que patrocinarem eventos culturais e esportivos de entidades filantrópicas, cuja utilidade pública seja reconhecida pelo Estado.

§ 1º - Os contribuintes de que trata esta Lei ficam autorizados a deduzir parcela correspondente a 1% (um por cento) do saldo do imposto devido, uma vez computadas as demais deduções previstas na legislação tributária além, inclusive, da exclusão da parcela pertencente ao município, para fins de cálculo do incentivo.

§ 2º - O patrocínio dos eventos mencionados do “caput” será destinado a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cultural ou esportivo, domiciliadas no Estado, mediante doações em pecúnia, fornecimento de materiais e pessoal, ou ainda prestação de serviços.

§ 3º - O gozo do incentivo de que trata esta Lei é condicionado ao cadastramento prévio específico dos contribuintes e das entidades patrocinadas, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, bem como, da devida comprovação documental, referente às despesas com o patrocínio do evento.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3054 de 21.05.1999
Autuado com 03 folhas
Ass. [Assinatura]

DIRETORIA DE REGISTRO E PROTOCOLO
 25 MAI 17 16 88 0355017



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 02
RGL. 305A
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, eventos culturais e esportivos toda manifestação de cunho cultural, histórico, artístico, educacional ou esportivo, que permita à sociedade cultivar seus valores e tradições, bem como desenvolver-se nas artes, na ciência e nos desportos.

Parágrafo único – É vedada a fruição do benefício fiscal de que trata a presente Lei, em decorrência do patrocínio de evento ou manifestação exclusivamente política ou religiosa.

Artigo 3º - Ficam os contribuintes, que derem outra destinação à parcela deduzida do saldo do imposto de que trata a presente Lei, obrigados às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, inclusive ao recolhimento da importância correspondente, acrescida de juros legais e correção monetária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada, anualmente, no Orçamento.

Artigo 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 03
RGL. 2051
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

O Objetivo da presente propositura é o de viabilizar parcerias entre entidades beneficentes de caráter filantrópico e a iniciativa privada visando o apoio a eventos que, em grande medida, são responsáveis pela geração de verba que ajudam na manutenção dos serviços prestados pelas entidades.

Acreditamos que o percentual proposto não irá afetar em muito a arrecadação do ICMS do estado e o retorno será o fundamental apoio a manutenção de entidades beneficentes de caráter filantrópico do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões,.....de 1999.



ROBERTO MORAIS
Deputado Estadual (PPS)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 261 S/1999

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-05-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 07/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/99

As Comissões de:

Constituição e Justiça

Direitos e Deveres

18 / junho / 1999

VANDERLEI MAURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 30/7/1999

ERAJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 08/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor ROQUE BARBIERÉ

com prazo para entrega de 10 dias

18/08/1999

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Relatório do

Relatório COJ

com 03 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 21/09/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO